



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 181 DE 17 DE MARÇO DE 2003.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 054 de 11 de maio de 1999, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Departamento de Transporte e trânsito, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento, Turismo e Transporte, em órgão executivo de trânsito e rodoviário, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito, do Ministério da Justiça

Art. 2º - Compete ao Departamento de Transporte e Trânsito exercer as atribuições de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise, bem como as que se seguem

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multa que aplicar;

Rua Estévam Domingos Pederassi, 83 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-2834/3353-4164/3353-4302/3353-4224/3353-4039/3353-4109
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estrada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implanta as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - O Poder Executivo aditará decreto regulamentando a estrutura organizacional do Departamento de Transporte e Trânsito.

Art. 4º - Cabe ao responsável pelo **Departamento de Transporte e Trânsito** atuar com autoridade de trânsito municipal..

Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao **Departamento de Transporte e Trânsito**.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB e apoio administrativo e financeiro do **Departamento de Transporte e Trânsito**.

Art. 8º - Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar os órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A JARI será composta por três membros e respectivos suplentes, sendo:

I – um representante do **Departamento de Transporte e Trânsito**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento, Turismo e Transporte;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III – um representante da Guarda Municipal.

§ 1º - Cada titular da JARI terá um suplente, observando-se a mesma representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

§ 2º - O Poder Executivo editará, por Decreto, o regimento interno da JARI.

§ 3º - A JARI terá apoio administrativo e financeiro do Departamento de Transporte e Trânsito.

Art. 10 – O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

